

Edital Prêmio Excelência em Competitividade 2026

Capítulo I – Dos objetivos

Artigo 1º - Parte componente do **Prêmio Excelência em Competitividade** na seleção dos estados premiados na categoria **Destaque Boas Práticas**. Esta categoria do prêmio visa reconhecer os estados que possuam política públicas, seja por meio de programas ou projetos, que são referência na gestão pública brasileira. Objetiva-se destacar práticas eficazes na entrega de serviços para a população e na gestão de recursos financeiros e humanos de um estado, durante o evento de lançamento do Ranking de Competitividade dos Estados do ano vigente. A inscrição de uma boa prática no Prêmio servirá como forma de reconhecer, publicizar e promover a troca de experiências entre os gestores estaduais de todo o Brasil.

Parágrafo único - Para o CLP - Centro de Liderança Pública, “a competitividade é a capacidade de um estado em cumprir, com mais sucesso, a sua missão de promover bem-estar social, através de um conjunto de fatores, instituições e políticas”.

Artigo 2º - Considera-se uma boa prática toda política pública, programa ou projeto estadual que consiga impactar positivamente a vida da população, comprovando estes resultados a partir da mensuração de indicadores, preferencialmente finalísticos. Para avaliação, serão considerados programas e projetos conforme segue:

- a - Programas: O programa é o conjunto de projetos interligados entre si de forma dinâmica e que visam objetivos comuns. Não necessariamente eles se iniciam com um prazo de encerramento, sua continuidade estará sempre atrelada no objetivo que o Programa busca atender; e
- b - Projetos: O projeto é um conjunto de ações com um objetivo específico e com um prazo determinado, ou seja, ele sempre terá começo, meio e fim.

Capítulo II - Das inscrições

Artigo 3º - As inscrições podem ser realizadas por qualquer agente público da administração direta ou indireta do estado, especificando no ato da inscrição quem é o responsável pela boa prática. O responsável pela boa prática deve estar ciente da inscrição e se responsabiliza a esclarecer quaisquer dúvidas que possam surgir.

Artigo 4º - Poderão ser inscritas iniciativas que sejam desenvolvidas pela administração direta ou indireta dos governos estaduais e que possuam indicadores de resultado verificáveis.

Artigo 5º - A inscrição ocorrerá por meio do preenchimento do formulário de inscrição eletrônico (on-line), disponível em:

<https://rankingdecompetitividade.org.br/premio-inscricao-2026/>

Artigo 6º - Não há limite da quantidade de boas práticas enviadas por estado ou por órgãos governamentais.

Artigo 7º - Não haverá cobrança de taxa de inscrição.

Artigo 8º - O prazo de encerramento das inscrições está definido para o dia **17/04/2026**. Esta data poderá ser prorrogada pelo comitê organizador do prêmio.

Artigo 9º - No ato da inscrição o agente público deverá informar qual(is) pilar(es) e indicador(es) do Ranking de Competitividade dos Estados a boa prática está relacionada, evidenciando também outros indicadores além dos presentes no Ranking, no formulário de inscrição, conforme explicitado no Capítulo III deste Edital.

Capítulo III – Dos critérios de Avaliação

Artigo 10º - A avaliação das boas práticas inscritas será realizada com base nos seguintes critérios e componentes:

a - Inovação - A boa prática deve demonstrar criatividade e/ou pioneirismo na resolução de problemas ou no aprimoramento de soluções existentes. A inscrição deve apresentar componentes relacionados à resolução de problemas, com foco na: Redução de custos e/ou Melhoria da jornada do cidadão.

b - Avaliação e Competitividade - É imprescindível que a boa prática apresente alguma melhoria de acordo com o seu propósito, verificável por meio de indicadores, conforme o conceito de Competitividade descrito no artigo 1º deste Edital. É necessário que seja apresentado na inscrição todos os indicadores utilizados para mensuração dos resultados da políticas, sejam estes de processos, entregas, resultados e/ou impacto (qualitativos ou quantitativos).

c - Replicabilidade - Entendendo que os estados brasileiros têm níveis de desenvolvimento diferentes, a capacidade da boa prática de ser uma referência para a implementação em outras localidades, com desafios semelhantes, é um ponto essencial na troca de informações e experiências entre os órgãos públicos. É necessário que seja apresentado na inscrição atividades-chave e orientações acerca dos processos de formulação e implementação da boa prática, assim como os instrumentos disponíveis para a replicação da iniciativa. Exemplo: sites, portarias, editais, formulários.

d – Sustentabilidade - A boa prática deve ter capacidade em atacar problemas estruturais que desencadeiam mudanças permanentes, apresentando um uso racional dos recursos disponíveis à gestão pública estadual. É necessário que a política pública apresente componentes relacionados ao uso eficiente de recursos humanos, financeiros e materiais.

e – Equidade - Capacidade da boa prática de impactar positivamente os cidadãos, de forma direta ou indireta, por meio de ações relacionadas à redução de desigualdades e geração de desenvolvimento social, sendo esses os componentes a serem avaliados nesse critério.

Artigo 11º - Cada categoria acima será avaliada com uma pontuação de 1 a 4, conforme seguem os critérios abaixo:

- 1 – A boa prática não aborda os componentes do critério estabelecido;
- 2 – A boa prática aborda de maneira insuficiente e genérica os componentes do critério estabelecido;
- 3 – A boa prática aborda os componentes do critério estabelecido;
- 4 – A boa prática aborda todos os componentes do critério estabelecido, apresentando resultados acima do esperado.

Artigo 12º - Serão aprovadas para a etapa seguinte do processo seletivo até 15 (quinze) melhores boas práticas, dependendo do quantitativo total de inscrições, a partir da somatória dos critérios acima apresentados.

I - A última etapa de análise consiste na avaliação das boas práticas aprovadas de duas formas:

- 1ª – Uma banca de avaliação, formada por especialistas de notório saber, será responsável por atribuir notas aos projetos aprovados de acordo com os critérios e parâmetros estabelecidos acima, selecionando seis (6) finalistas e três (3) vencedoras – sem ordem de colocação.
- 2ª – As notas totais e respectivas boas práticas avaliadas serão comparadas com os resultados gerais do Ranking de Competitividade dos Estados.

Artigo 13º - Ao final, as seis (6) boas práticas finalistas serão publicizadas durante o evento de lançamento do Ranking de Competitividade dos Estados, e na página específica do [prêmio](#). As boas práticas que não forem finalistas farão parte de um repositório, como políticas relevantes para serem replicadas, podendo ser publicizadas em página específica do Ranking de Competitividade dos Estados.

Artigo 14º - O CLP poderá solicitar informações adicionais aos inscritos, buscando comprovar e detalhar as boas práticas selecionadas. Caso não seja atendida, a boa prática pode ser excluída em qualquer uma das etapas do processo.

Artigo 15º - Ao aceitar os termos e condições, os inscritos concordam com a publicização das boas práticas, assim como informações de como foi executada e seus resultados.

Artigo 16º - Caberá ao CLP deliberar quaisquer ocorrências que não estejam previstas neste termo.

Comitê organizador do Prêmio Excelência em Competitividade

São Paulo, 23 de fevereiro de 2026